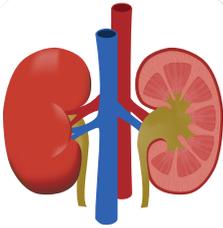
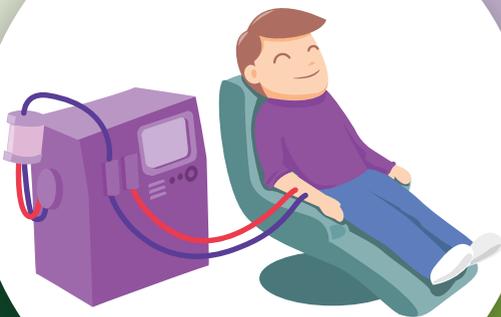


TERAPIAS RENAIS SUBSTITUTIVAS (TRS)



**Atribuições
do nutricionista
em serviços
de terapia
renal
substitutiva**





Terapias Renais Substitutivas (TRS)

As **TERAPIAS RENAIS SUBSTITUTIVAS (TRS)** compreendem os tratamentos utilizados em pacientes nos quais a função renal esteja reduzida a ponto de impedir a manutenção adequada da homeostase, situação que pode ser fatal se não houver intervenção eficaz.

Os métodos de TRS disponíveis incluem:

- Terapias dialíticas: Hemodiálise (HD) e Diálise peritoneal (DP)
- Transplante renal.



Quais são as atribuições do nutricionista em serviços de Terapia Renal Substitutiva? (Resolução CFN nº 600/2018)

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços de Terapia Renal Substitutiva, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes **atividades obrigatórias**:

- Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço.
- Elaborar o diagnóstico de nutrição.
- Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição

- Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional.
- Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis.
- Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação e tolerância alimentar.
- Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.
- Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços de Terapia Renal Substitutiva, ficam definidas como **atividades complementares** do nutricionista:

- Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários.
- Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
- Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.
- Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.



Consulte a Legislação

Lei Federal nº 8234/1991 – Regula-menta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Resolução CFN nº 304/2003 – Dis-põe sobre critérios para Prescrição Dietética na área de Nutrição Clínica e dá outras providências.

Resolução CFN nº 306/2003 – Dis-põe sobre solicitação de exames la-boratoriais na área de Nutrição Clí-nica, revoga a Resolução CFN nº 236, de 2000 e dá outras providências.

Resolução CFN nº 390/2006 – Re-gulamenta a prescrição dietética de suplementos nutricionais pelo nutri-cionista e dá outras providências.

Resolução CFN nº 417/2008 – Dis-põe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas e dá outras providências.

Resolução CFN nº 594/2017 – Dis-põe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do pacien-te, a cargo do nutricionista, relativas

à assistência nutricional, em prou-tuário físico (papel) ou eletrônico do paciente.

Resolução CFN nº 599/2018 – Apro-va o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras provi-dências.

Resolução CFN nº 600/2018 – Dis-põe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atri-buições, indica parâmetros numéri-cos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Portaria MS nº 389/2014 – Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incen-tivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

RDC nº 11/2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Fun-cionamento para os Serviços de Diá-lise e dá outras providências.

Referências

- CUPPARI, L. AVESANI, C. M. KAMIMURA, M. A. Nutrição na Doença Renal Crônica. Barueri, SP: Manole, 2013.
- RIELLA, M.C. & MARTINS, C. Nutrição e o Rim. 2ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2013.
- CUPPARI, L. AVESANI, C.M. BUFARAH, M.N.B. MELO, T.L. Doenças Renais. In CUPPARI L. Nutrição Clínica no Adulto. 4ª ed. Barueri, SP: Manole, 2019